

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20241357.	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria José Maia da Silva.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED-UASG 927453.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	039/2023.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.
ASSUNTO:	1º Termo Aditivo de Reequilíbrio econômico financeiro aos itens 11 e 25 do contrato nº 100/2023 - SEMED.
CONTRATO Nº 100/2023-SEMED:	Pedro I. Batista da Silva LTDA. CNPJ 34.835.918/0001-72.
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:	Geciclei Cerdeira Paz; Samuel Jennings de Aguiar; Suelen Waleska Matos. Portaria nº 270/2023-SEMED.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise técnica do **1º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens 11 e 25 do contrato nº 100/2023-SEMED**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SEMED, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.

O aditamento foi instruído, com base na alínea D, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A documentação está arquivada em 1 (um) volume da própria Secretaria, após ser baixado em diligência sob o nº 20240349, em 13 de março de 2024, retornou a esta Controladoria no dia 16 de julho de 2024, às 14h13, através do memorando expedido via 1DOC nº 25186/2024-SEMED, para análise técnica obrigatória e emissão de parecer.

II. DA ANÁLISE DO ADITAMENTO:

O aditamento está composto com os seguintes documentos:

- ✓ Ofício emitido e encaminhado a Secretária de Educação pela empresa Pedro I. Batista da Silva LTDA, solicitando reequilíbrio financeiro aos itens 11 e 25 do contrato nº 100/2023-SEMED (fls. 1/9);
- ✓ 1 (uma) via do contrato nº 100/2023-SEMED (fls. 10/17);
- ✓ Nota fiscal eletrônica demonstrando o aumento de valor de aquisição do objeto (fls. 18/20);
- ✓ Parecer Jurídico nº 026/2024-JUR/SEMED, de 1 de fevereiro de 2024, emitido por Cristiano Batista Motta - Assessor Jurídico Municipal - Decreto nº 038/2024-GAP/PMS, por meio do qual se manifesta: "Ante o exposto, de acordo com as questões posta acima, esta Procuradoria

- ENTENDE** que é possível o deferimento da solicitação de Realinhamento de Preço [...]” (fls. 21/25);
- ✓ E-mail emitido pelo fornecedor encaminhando o termo de aceite ao valor do reequilíbrio aos itens 11 e 25 (fls. 26/28);
 - ✓ Manifestação Preliminar assinada por Maria José Maia da Silva - Ordenadora de Despesas, reconhecendo a existência do reequilíbrio conforme Parecer Jurídico nº 026/2024/JUR/SEMED, em 5 de fevereiro de 2024 (fl. 29);
 - ✓ Memorando nº 5.751/2024-Núcleo de Administração e Finanças - NAF, de 20 de fevereiro 2024, encaminhado para a SEMDEC, solicitando Reserva de Dotação Municipal para o contrato nº 100/2023 (fl. 31);
 - ✓ Notas de Reserva Orçamentária Fonte Municipal nºs 113, 114, 116, 118, 120 e 121, autorizada por Marluce Franco da Silva (fls. 32/37);
 - ✓ Memorando nº 5.737/2024-Núcleo de Administração e Finanças - NAF, de 19 de fevereiro 2024, encaminhado para a SEMDEC, solicitando Reserva de Dotação Estadual para o contrato nº 100/2023 (fl. 38);
 - ✓ Notas de Reserva Orçamentária Fonte Estadual nºs 115, 117 e 119, autorizada por Cídia Gisele Magno Moraes Azevedo (fls. 39/41);
 - ✓ Memorando nº 5.762/2024-Núcleo de Administração e Finanças - NAF, de 19 de fevereiro 2024, encaminhado para a SEMDEC, solicitando Reserva de Dotação União para o contrato nº 100/2023 (fl. 42);
 - ✓ Notas de Reserva Orçamentária Fonte Estadual nºs 122, 148, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, autorizada por Cídia Gisele Magno Moraes Azevedo (fls. 43/51);
 - ✓ Autorização para o aditamento de realinhamento, assinado por Maria José Maia da Silva - Ordenadora de Despesas, em 6 de fevereiro de 2024 (fl. 52);
 - ✓ Justificativa dos fatos para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2023-SEMED, assinada por Maria José Maia da Silva - Ordenadora de Despesas, em 9 de maio de 2023 (fls. 53/54);
 - ✓ Uma via do contrato nº 100/2023-SEMED (fls. 55/62);
 - ✓ Certidões de regularidade fiscais (fls. 63/68);
 - ✓ Acompanhamento de contrato (fls. 69/70);
 - ✓ 1 (uma) via do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2023 - SEMED, assinado pelas partes qualificadas, em 20 de fevereiro de 2024 (fls. 71/73);
 - ✓ Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo no Diário Oficial da União - Seção 3, página 296, nº 37, em 23 de fevereiro de 2024 (fl. 74);
 - ✓ Listagem de ordem de pagamento (fls. 75/78);
- Documentos apensados após diligência**
- ✓ Diligência do controle interno nº 20240349 (fls. 79/83);
 - ✓ Manifestação em atendimento a Diligência nº 20240349 (fl. 84/85);
 - ✓ Memorando nº 1682024/JUR/SEMED, de 23 de maio de 2024, encaminhando ao setor de licitação, em resposta a diligência nº 20240349 (fls. 86/88);
 - ✓ Portaria nº 270/2023-SEMED, de 24 de novembro de 2023, de designação dos fiscalizadores de contrato e sua publicação na imprensa oficial (fls. 89/90);
 - ✓ Demonstrativo da execução financeira ao contrato nº 100/2023-SEMED.

III. ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO:

Uma via do 1º termo aditivo de reequilíbrio ao contrato nº 100/2023 - SEMED oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED, foi instruído com base na alínea D, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente assinado pelas partes contratante e contratado, assinado em 20 de fevereiro de 2024 (fls. 71/73);

Devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, página 296, nº 37, em 23 de fevereiro de 2024 (fl. 74).

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos, constataram-se falhas, razão pela qual o aditamento foi baixado em diligência, após o retorno dos autos, passe-se a análise dos cumprimentos das recomendações. Vejamos:

- 1) Observa-se no 1º aditamento e Parecer Jurídico, que o mesmo solicita acréscimo de 25%, não consta nos autos documentação comprobatório de solicitação de acréscimo de 25%, porém este aditamento conforme ofício emitido pelo fornecedor é demais atos, é somente de reequilíbrio econômico financeiro. Recomendamos sua retificação. Publicação do extrato do aditamento consta que o aditamento é de reequilíbrio e acréscimo de 25%. Recomendamos sua retificação. **Justificado por Cristiano Batista Motta - Assessor Jurídico, através do memorando nº 168/2024/JUR/SEMED, em 23 de maio de 2024 (fls. 86/88);**
- 2) Seja anexada aos autos, portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora, juntamente com sua publicação na imprensa oficial. **Justificado por Aldoêmia Corrêa, através da manifestação, porém que conduz os autos do aditamento e a comissão de licitação das secretarias (fl. 84);**
- 3) Que seja colhida a assinatura das testemunhas, para que produza seus efeitos legais, conforme consta no aditamento em seu último parágrafo. **ATENDIDO;**
- 4) Ausência da(s) nota(s) fiscal(is), nota(s) de empenho, ordem(s) de pagamento, comprovante(s) de pagamento e demais documentos necessários para comprovação da execução financeira contratual, devendo, portanto, serem anexados aos autos, em atenção ao Memorando Circular nº 108/2021-CGM emitido dia 01 de março de 2021 por esta Controladoria e encaminhado as Unidades Gestoras onde informa que a partir da data 01/03/2021 quanto aos processos licitatórios e seus atos posteriores, deverão ser encaminhados obrigatoriamente com sua execução contratual. **ATENDIDO;**
- 5) Comissão de fiscalização constante na cláusula quarta, do contrato nº 100/2023-SEMED, consta nome de servidores distintos constante no relatório de acompanhamento (fls. 70/71). Por este motivo recomendamos que seja anexada a Portaria de nomeação dos fiscalizadores de contrato, ato contínuo, seja retificado os servidores. **ATENDIDO.**

V. CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio econômico financeiro aos itens 11 e 25 do contrato nº 100/2023 - SEMED, constatou-se o revestimento das formalidades legais em conformidade com o

parecer jurídico acostado aos autos e a Lei Federal nº 8.666/1993, podendo continuar a gerar despesas para a Municipalidade. RECOMENDA-SE: A inserção dos documentos essenciais no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência e Sistema Contábil, conforme Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA e Lei de acesso à informação – Lei nº 12.527/2011, art. 6º, inciso VI.

Santarém-PA, 13 de março de 2024.

Paulo Rogério Silva Pinto

Assessor Técnico de Controle Interno II

Decreto nº 061/2023-GAP/PMS.

Roberta Rebelo Merabet

Controladora Geral do Município

Decreto nº 024/2021-GAP/PMS.

